



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 68/2022

Belo Horizonte, 24 de maio de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTÔNIO ABADIO DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 81330367634	
Endereço: RUA ELIAS PEIXOTO, Nº 132 FDS	Bairro: Centro	
Município: ARAGUARI	UF: MG	CEP: 38440256
Telefone: 34 999611383	E-mail: cerradoempe@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CUNHAS	Área Total (ha): 22,6312
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 46.602	Município/UF: Araguari/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-B76F09CC08B94D6584EEF6BCFD5DF988	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas	520	árvores/espécies
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,4675	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas	520	árvores/espécies	22k	773500	7944250
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0	hectares			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Área útil	14,5668

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio médio de regeneração	14,5668

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	Lenha	219,48	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2022

Data da vistoria: 20/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 25/04/2022

2. OBJETIVO

O proprietário solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,4675 ha e o corte de 520 (quinhentos e vinte) árvores isoladas em uma área de 15,0343 ha para ampliação de áreas de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Antônio Abadio de Oliveira, proprietário da Fazenda Cunhas - matrícula 46.602, com área total de 22,6312ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG que possui cobertura vegetal nativa de 22,79 %. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, com tipologia vegetal de floresta estacional semidecidual, com vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Coordenadas geográficas UTM 22K 773500 e 7944250.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-B76F09CC08B94D6584EEF6BCFD5DF988

- Área total: 22,2452 ha

- Área de reserva legal: 4,56 ha

- Área de preservação permanente: 1,7482 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 14,5171 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,56 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Araguari -MG matrícula nº 46.602..

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,4675 ha e o corte de 520 (quinhentos e vinte) árvores isoladas em uma área de 15,0343 ha para ampliação de áreas de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. No inventário apresentado foram encontradas espécies protegidas por Lei, essas espécies serão suprimidas. Foi apresentado PTRF com a proposta de compensação da supressão das espécies protegidas por Lei (Pequi e ipê-amarelo). O rendimento lenhoso estimado é de 219,48 m³ de lenha nativa, que serão doados.

Taxa de Expediente Corte de árvores: R\$ 663,07 - 23/02/2022

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 596,29 05/03/2022

Taxa florestal Lenha Corte de árvores: R\$ 1465,78 25/02/2022

Taxa florestal Lenha Supressão: R\$ 171,6426/03/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120373 e 23120378

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média
- Prioridade para conservação da flora: Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura .
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Certidão de dispensa de Licenciamento Ambiental

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 20/04/2022, fui acompanhado pelo consultor Erick Almeida Silva. O imóvel encontra-se em sua maioria em pastagem degradada, e em específico a área requerida para realizar o corte de árvores isoladas. Já a área de supressão de vegetação nativa encontra-se com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Durante a vistoria e no inventário florestal foram identificadas espécies protegidas por Lei, essas espécies serão suprimidas. Foi apresentado um PTRF para a compensação das espécies protegidas por Lei. A área de reserva legal está preservada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: de um modo geral a declividade está entre 0 a 15%, a topografia é plana a ondulada.
- Solo: Latossolo Vermelho arenoso
- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Estadual do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.
- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área do imóvel apresenta diversidade variada, encontrando-se apenas animais de pequeno e médio porte, além de aves e répteis.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido a necessidade de implantar sistema de irrigação e mecanização para atividade de cafeicultura.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA existe restrições para a supressão de vegetação nativa, sendo que o imóvel se encontra no Bioma Mata Atlântica, vegetação secundária em estágio médio de regeneração, conforme a Lei 11.428/2016 (Capítulo III). Para corte de árvores isoladas requerido , não existe restrições para autorização, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento, uma vez que para implantação e manutenção das áreas de culturas há a necessidade de mecanização. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei serão suprimidas, sendo assim compensadas de acordo com o PTRF apresentado pelo empreendedor, conforme estabelecido na Lei 20.308/2012.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa e do corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas deverão ser doados.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Antônio Abadio de Oliveira conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4675ha c/corte de 520 (quinhentos e vinte) árvores isoladas, na Fazenda Cunhas, localizada no município de Araguari/MG, conforme matrícula nº. 46.602 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 22,6312ha e área de reserva legal encontra-se preservada e localizada dentro do imóvel, proposta no CAR, vistoriada e acatada pelo técnico vistoriante.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,4675ha c/corte de 520 (quinhentos e vinte) árvores isoladas para a ampliação de culturas anuais.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadraria-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PUP, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização parcial nos seguintes moldes: corte de 520 (quinhentos e vinte) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no Bioma Mata Atlântica, vegetação secundária em estágio médio de regeneração, conforme a Lei 11.428/2016 (Capítulo III). No entanto, para o corte de árvores isoladas requerido, não há restrição para autorização, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento, uma vez que para implantação e manutenção das áreas de culturas há a necessidade de mecanização. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei serão suprimidas, sendo assim compensadas de acordo com o PTRF apresentado pelo empreendedor, conforme estabelecido na Lei 20.308/2012.

7 - Por outro lado, o pedido de supressão vegetal com destoca não se enquadra nas possibilidades encadeadas pela Lei 11.428/2016, ou seja, não se enquadra nas possibilidades de supressão por utilidade pública ou interesse social não poderá ser admitido, já que contrário a legislação aplicável pelo fato da proteção ao Bioma Mata Atlântica, vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **corte de 520 (quinquinhentos e vinte) árvores isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento, sendo que será autorizado o corte de 520 (quinquinhentos e vinte) árvores isoladas, em uma área de 14,5668 ha para ampliação de áreas de culturas anuais, localizada na propriedade Fazenda Cunhas. Vale ressaltar que foram identificadas espécies protegidas por Lei que serão suprimidas, 2 ipê-amarelo e 18 pequis, sendo assim conforme preconiza a Lei 20.308/2012, 9 (nove) pequis foi cobrada a taxa de 100 UFEMG'S por cada espécie suprimida, e 9 (nove) Pequis compensada em forma de plantio, na proporção de 1:5 (45 mudas); 2 ipê-amarelo serão compensados na forma de plantio na proporção de 1:5 (10 mudas), conforme PTRF apresentado, e que terá sua execução e evolução condicionado nesta licença .O rendimento lenhoso estimado é de 219,48 m³ de lenha nativa, que serão doados.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 6.281,91 - 06/05/2022

Taxa de Reposição Pró Pequi - R\$ 4.293,27 - 20/05/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, na modalidade plantio, como medida compensatória pelo corte de 9 (doze) Pequis, na proporção de 5:1, totalizando 45 mudas de Pequi, e o corte de 2 (dois) Ipê-amarelo, na proporção de 1:5, totalizando 10 mudas de ipê-amarelo. O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PTRF e os demais anualmente por um período de 5 anos.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 24/05/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 24/05/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47073035** e o código CRC **5E5F1923**.